



DECRETO N.º 112/2021

EMENTA: Dispõe sobre a permissão das aulas presenciais nas redes privadas de ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere:

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o art. 5º do Decreto Municipal n.º 052/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AULAS PRESENCIAIS NAS ESCOLAS PARTICULARES

Art. 5º. Está permitida as aulas presenciais nas redes privadas de ensino, inclusive o transporte coletivo escolar.

Parágrafo único. Permanecem suspensas as aulas presenciais em escolas públicas administradas pelo Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. Este Decreto vigorará a partir da sua publicação, e valerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 10 de junho de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal